



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.584/93

" REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores da remuneração dos Funcionários Estatutários, do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal Ativos, Inativos e Pensionistas, no percentual de 139,51 (cento e trinta e nove, cinquenta e um por cento), exceto os valores dos Cargos Constantes - do Anexo II a que se refere Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.578/93

Artigo 2º- Aos Funcionários que foram reajustados até o valor do Salário Mínimo no mês de Janeiro de 1993, será pago a diferença até o limite do percentual a que se refere o Artigo 1º desta lei.

Artigo 3º- As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente, podendo ser suplementado.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993, e terá como base para o reajuste a que se refere o Artigo 1º os valores, da remuneração do mês de dezembro de 1992.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 02 de Março de 1993.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.584/93 ...



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 02 de Março de 1993.

Lana Mara dos Anjos

LANA MARA DOS ANJOS
CH DEPARTº AD.